

Rede de Ensino Doctum – Centro

Trabalho de conclusão de curso II

## **REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

Autora: MENEZES, Hyanka de Paula.<sup>1</sup>

Professor orientador: DUTRA, Deo Pimenta.<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente resumo expandido tem como escopo discorrer especificamente acerca da questão do valor da palavra da vítima como principal meio de prova para suportar condenações em casos de crimes contra a dignidade sexual, a partir da relação entre o estudo sobre as provas no processo penal e a forma como a vítima de crimes sexuais é tratada em uma sociedade com raízes patriarcais. Pode-se afirmar que essa atenção dispensada sobre crimes que atingem a dignidade sexual da vítima é um enorme avanço constitucional. Porém, ocorre que, são de difícil comprovação, pois o ato em si, engloba além da conjunção carnal quaisquer atos libidinosos que por vezes não deixam vestígios, sendo, portanto, um desafio para a aplicabilidade e efetividade do direito penal.

**Palavras-chave:** Crimes sexuais. Dignidade sexual. Penal. Vítima. Provas.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de direito da Rede de Ensino Doctum em Juiz de Fora. E-mail: hyankaamenezes@outlook.com

<sup>2</sup> Doutor em Educação pela UNINCOR (PEDAGOGIA DA CULTURA: A Dimensão Cultural na Obra de Paulo Freire, 2006); Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990); Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1979), e Graduado em Filosofia pelo Instituto Teológico Arquidiocesano Santo Antônio de Juiz de Fora/MG (1975). Sou professor de Metodologia do Trabalho Científico, Antropologia Social, Filosofia Geral, Monografia I e Monografia II no Instituto Doctum de Educação e Tecnologia em Juiz de Fora/ MG. Lecionei, também, no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora-CESJF as disciplinas Antropologia Cultural, Sociologia Geral, Sociologia da Educação e Filosofia da Comunicação. Fui professor na Fundação Educacional Machado Sobrinho titular da disciplina Sociologia das Organizações. Fui professor convidado no curso de Pós Graduação Latu Sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Fui professor e coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão do Instituto Vianna Junior- Faculdades Integradas Vianna Júnior, e Diretor Administrativo do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia no Campus Juiz de Fora. Atua na área de Educação, Serviço Social, Filosofia e Sociologia.

## **1. INTRODUÇÃO**

É notório que os crimes contra a dignidade sexual encontram-se presentes na sociedade desde a antiguidade, sendo esses um dos sérios problemas de violência presente no convívio das relações humanas.

Previstos na legislação brasileira no Título VI, Parte Especial, do Código Penal, os crimes contra a dignidade sexual são abominados pela sociedade e caracterizados no âmbito jurídico pela complexidade de obtenção de provas possíveis no processo penal.

Estes crimes raramente serão praticados na presença de terceiros, em razão de sua própria natureza. Assim, a palavra da vítima, muitas vezes, será o único elemento probatório ao dispor da Justiça, e por conseguinte, merece atenção especial em relação ao tratamento que lhe é conferido (CAPEZ, 2020, p.121).

Consoante esta lógica, o presente projeto tem como objetivo geral, apresentar um estudo em preparação para o trabalho de conclusão do curso, refletindo acerca da questão do valor da palavra da vítima como principal meio de prova para suportar condenações em casos de crimes contra a dignidade sexual.

## **2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO**

Os crimes de natureza sexual são extremamente complexos devido a uma série de fatores que os envolvem, como a clandestinidade, estigma social, constrangimento, falta de provas materiais, inexistência de vestígios e testemunhas oculares.

Em razão das características peculiares desses crimes, tais delitos demonstram uma exacerbada dificuldade na produção de provas para comprovar sua materialidade e autoria, haja vista que por muitas vezes o exame de corpo de delito é insuficiente e inexistem testemunhas para corroborá-lo (GABRIEL, 2018).

Ademais, vale ressaltar que, todo rigor é necessário ao analisar e valorar a palavra da vítima especialmente quanto a sua credibilidade, partindo do fato da possibilidade também de uma falsa declaração, especialmente em se tratando de testemunhos onde se evidencia a possibilidade de invenção de situação abusiva por parte do sujeito passivo, como ocorre nas Síndromes de Munchhausen e da Mulher de Potífar.

Entretanto, ainda que existam ocorrências dessas síndromes, em regra entende não ser crível que a vítima mentiria a respeito da ocorrência do crime, principalmente dos crimes sexuais, haja vista se tratarem de delitos com grande repercussão social e que trazem consequências negativas também para o ofendido, que por muitas vezes é vitimizado, constrangido e rejeitado pela sociedade.

Desta forma, sendo a palavra da vítima o único meio de prova, esta deve ser analisada quanto à sua coerência e sua convergência com os demais elementos probatórios existentes nos autos, ainda que circunstanciais (AVENA, 2017, p.393).

O desempenho do Poder Judiciário na apuração dos crimes sexuais deve ser dotada de cautela e sensibilidade, uma vez que o trauma causado no decorrer da ação penal, bem como a impunidade decorrente da dificuldade de produção de provas podem causar danos psicológicos de difícil reparação à vítima e, ainda, o desestímulo à busca do Poder Judiciário quando da ocorrência destes crimes.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É notório que a prova testemunhal, na forma pela qual é concebida, é instrumento probatório eficaz e de maior importância na esfera do processo penal, especialmente, nos crimes contra a dignidade sexual, já que aqueles que vivenciaram o fato delituoso esclarecem com riqueza de detalhes o modo com que este se deu.

O entendimento majoritário da Doutrina e da Jurisprudência, sobre os crimes sexuais é de que o testemunho da vítima tem valor de prova suficiente para a condenação do agressor. O STJ tem entendido ainda que "a ausência de laudo pericial não afasta a caracterização de estupro, porquanto a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, por meio do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios".

Logo, se um crime contra a dignidade sexual deixar vestígios, a prova pericial será indispensável para demonstrar a sua ocorrência, ou seja, a prova é imprescindível no processo e visa apurar a autoria e materialidade delitiva. Contudo, caso não tenha deixado

vestígios, a palavra da vítima e os demais elementos probatórios é que auxiliarão no desfecho processual.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 out. 1941. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>

BRASIL. **Código Penal**. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>

CAPEZ, Fernando. **Coleção Curso de Direito Penal** – Parte especial arts. 213 a 359-h. 18ª v. 3 – 18. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p.121

**CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: a palavra da vítima como único meio de prova**. [s.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <[http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/CRIMES\\_CONTRA\\_A\\_DIGNIDADE\\_SEXUAL\\_\\_a\\_palavra\\_da\\_vitima\\_como\\_unico\\_meio\\_de\\_prova.pdf](http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/CRIMES_CONTRA_A_DIGNIDADE_SEXUAL__a_palavra_da_vitima_como_unico_meio_de_prova.pdf)>

**Superior Tribunal de Justiça STJ - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial: AgRg no AREsp XXXXX PI XXXX/XXXX-1 | Jurisprudência**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/22173650/relatorio-e-voto-22173652>>. Acesso em: 12 nov. 2022.